

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZNTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

O Município de Belo Horizonte – MG, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, e a empresa **INTER LOCAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Estrada Pan Nordestina, n.º 3265, Vila Bernardo V. Melo, Olinda, PE, CEP 53230-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.354.321/0001-57, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Eduardo Baltar Buarque de Gusmão, portador da C.P.F. n.º 547.410.334-49 e da C.I. n.º 2.885.819 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a locação de veículos automotores, sem motorista, sendo o presente regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos n.º 12.436 e 12.437, ambos de 02/08/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 7.102/83, Lei Federal n.º 8.078/90 e demais disposições aplicáveis, e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 108/07, Pregão Eletrônico n.º 04/2007 e seus Anexos e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da **CONTRATANTE**, à qual deverá se reportar a **CONTRATADA** para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

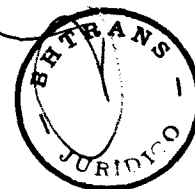
O objeto da presente contratação é a locação de veículos automotores, sem motorista, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e de carga pela **CONTRATANTE**, por um período de 36 (trinta e seis) meses, nas quantidades, especificações, condições e detalhamentos contidos na proposta da **CONTRATADA** e neste Instrumento.

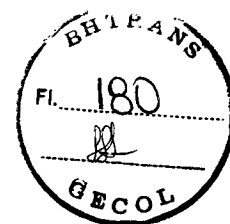
2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – Os veículos indicados serão requisitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante a emissão de Ordens de Serviço – OS, até os limites estabelecidos abaixo, sendo o total de até 84 (oitenta e quatro) unidades:

- a) Até 42 (quarenta e dois) veículos do tipo Leve, marca/modelo Fiat/Uno, com capacidade de 5 (cinco) lugares, com 4 (quatro) portas.

Sebastião Espinosa Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PCM 608/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZNTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

b) Até 17 (dezessete) veículos do tipo Camioneta, marca/modelo Fiat/Doblo, equipado com direção hidráulica, com capacidade de 7 (sete) lugares.

c) Até 14 (quatorze) veículos do tipo Caminhonete aberta, marca/modelo Fiat/Strada, com motor movido à gasolina, com cabine simples e com capacidade de carga mínima de 700 Kg (setecentos quilos).

d) Até 7 (sete) veículos do tipo Caminhonete aberta, marca/modelo GM/S10, com motor movido à gasolina, com cabine simples e com capacidade de carga mínima de 1.000 Kg (mil quilos).

e) Até 4 (quatro) veículos do tipo Caminhão, marca/modelo VW/8150, com capacidade de carga mínima de 4.000 Kg (quatro mil quilos), 6 (seis) lugares, com cabine dupla original ou cabine auxiliar aprovada pelo INMETRO, com motor embaixo da cabine, com carroceria aberta de madeira e com toldo.

2.2.2 – As especificações e os quantitativos dos veículos de que trata o subitem anterior poderão ser alterados para melhor adequação técnica aos objetivos deste Contrato, devidamente justificada, com fundamento nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.2.1 – A variação dos valores contratuais decorrentes das alterações previstas no subitem anterior será estabelecida mediante acordo entre as partes, observados os preços praticados no mercado.

2.2.3 – A primeira Ordem de Serviço – OS será emitida em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Instrumento.

2.2.4 – A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de cada OS, para disponibilização e apresentação dos veículos solicitados à vistoria prévia (ver item 3.2).

2.2.5 – Os veículos fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, 0 Km (zero quilômetro).

2.2.6 – Os veículos deverão ter a cor branca, registro de licenciamento e placas de Belo Horizonte – MG, além das outras indicações e especificações constantes neste Instrumento.

2.2.7 – Todos os veículos deverão ter Apólice de Seguro Total.

2.2.8 – Os veículos deverão ser apresentados com todos os documentos obrigatórios, conforme disposto na legislação em vigor, e assim permanecer durante todo o prazo contratual.

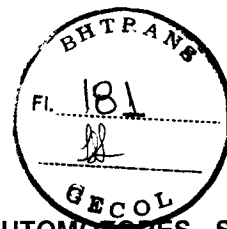
2.2.8.1 – O descumprimento dessa condição implicará em não aprovação na vistoria e ainda no impedimento de circulação do veículo apresentado, sob total responsabilidade da CONTRATADA quanto aos custos daí decorrentes, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, às multas previstas no subitem 11.2, além da eventual sustação de pagamento prevista no subitem 11.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

3.1 – Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados nas dependências da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los por 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2 – Os veículos só poderão iniciar suas atividades após serem aprovados na vistoria prévia inicial que será realizada pela CONTRATANTE.

Sebastião Espírito Santo de
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas
Por delegação - Portaria PGM 008/2008



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZNTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

3.2.1 – Outras vistorias serão realizadas semestralmente ou quando forem necessárias, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 3.173.700,00 (três milhões, cento e setenta e três mil e setecentos reais).

5.2 – Os valores unitários mensais são:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	VALOR (R\$)
Veículo do TIPO LEVE, com capacidade de 5 lugares, com 4 portas.	FIAT/UNO	697,00
Veículo do TIPO CAMIONETA, equipado com direção hidráulica, com capacidade de 7 lugares.	FIAT/DOBLO	1.327,00
Veículo do TIPO CAMINHONETE ABERTA, com motor movido a gasolina, cabine simples e com capacidade de carga mínima de 700 Kg.	FIAT/STRADA	977,00
Veículo do TIPO CAMINHONETE ABERTA, com motor movido a gasolina, cabine simples e com capacidade de carga mínima de 1.000 Kg.	GM/S10	1.377,00
Veículo do TIPO CAMINHÃO, com capacidade de carga mínima de 4.000 Kg, 6 lugares, com cabine dupla original ou cabine auxiliar aprovada pelo INMETRO, com motor embaixo da cabine, com carroceria aberta de madeira e com toldo.	VW/8150	3.252,08

5.3 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao Valor de Locação Real dos Veículos (VLRV), calculado de acordo com a quantidade de Veículos Efetivamente Disponibilizados (VED), aplicados à fórmula indicada a seguir:

$$VLRV = [(VED.L \times VL1) \times (1 - \%D)] + [(VED.C \times VL2) \times (1 - \%D)] + [(VED.E \times VL3) \times (1 - \%D)] + [(VED.N \times VL4) \times (1 - \%D)] + [(VED.H \times VL5) \times (1 - \%D)]$$

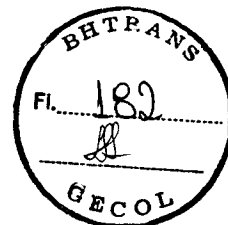
Sendo,

- VLRV = Valor de Locação Real dos Veículos
- VED.L = Veículos Efetivamente Disponibilizados do tipo Leve
- VED.C = Veículos Efetivamente Disponibilizados Camioneta
- VED.E = Veículos Efetivamente Disponibilizados Caminhonete (700 Kg)
- VED.N = Veículos Efetivamente Disponibilizados Caminhonete (1.000 Kg)
- VED.H = Veículos Efetivamente Disponibilizados do tipo Caminhão
- VL1 à VL5 = Valor das Locações Individuais mensais respectivas
- % D = Percentual de Depreciação, se aplicado (ver item 5.4)

5.4 – A todos os veículos será aplicada a Tabela de Percentuais de Depreciação Anual incidente sobre os Valores das Locações Individuais Mensais Respetivos, conforme tabela abaixo

Sebastião Espírito Santo de Paula
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

Ano do veículo proposto (máximo 3 anos de uso)	Taxa percentual de depreciação anual incidente sobre o valor de locação proposto para cada veículo individualmente
Zero Km	Nenhuma
Do ano atual – 1	5,0 %
Do ano atual – 2	10,0 %
Do ano atual – 3	15,0 %

5.4.1 – Considerar-se-á como tempo de uso, o tempo contado a partir da data de fabricação do veículo (ano de fabricação).

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES

6.1 – A GERAD realizará as medições conforme disposto nesta Cláusula e encaminhará a Nota Fiscal do serviço, se aprovada, à Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE, para providências de pagamento.

6.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços de locação efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês, observados os valores e as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

6.2.1 – Aos veículos que, por quaisquer motivos, deixarem de operar em um determinado período no mês, serão aplicados os cálculos proporcionais à razão de 1/30 (trinta avos) por dia de locação efetiva sobre o valor de locação, ressalvado o disposto no subitem 9.2.4.

6.3 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

6.4 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a CONTRATADA providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

6.5 – A elaboração das medições não implicará na aceitação total ou parcial dos serviços.

6.6 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados apurados nos Boletins de Medição, poderá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

6.6.1 – Apurada a impugnação, o ajuste que eventualmente seja necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

7.1.1 – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta concorrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

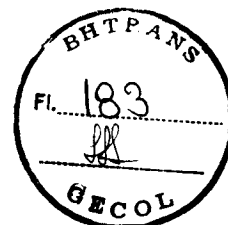
7.1.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias, à GERAD, emitida de acordo com o objeto descrito na Cláusula Segunda e decorrente da medição indicada na Cláusula Sexta.

7.1.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
 CNPJ N.º 18.715.383/00001-40
 Inscrição Municipal: Isenta
 Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – 30455-902 – BHTRANS

Sebastião Espírito Santo de C...
 Assessor Jurídico
 Secretário de Políticas Urbanas
 (Por delegação Portaria PGM: 006/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

7.1.4 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Nota de Empenho respectiva;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação detalhada dos dados e valores apurados no Boletim de Medição correspondente;
- Indicação do nome do Banco e dos números da agência e da conta para depósito do valor correspondente.

7.1.5 – A GERAD procederá aos registros e enviará à GEFIN – Gerência de Finanças, em até 5 (cinco) dias úteis, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado e aceito.

7.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços avançados, caso tenham sido atendidas as condições dispostas nesta Cláusula.

7.2.1.1 – Ficam assegurados à CONTRATADA os ressarcimentos (reembolsos) dos valores correspondentes nas condições dispostas a seguir:

- a) das manutenções e correções autorizadas por orçamento prévio conforme disposto nos subitem 9.1.11;
- b) do reembolso das infrações previstas no subitem 9.2.3;
- c) do reembolso das despesas previstas no subitem 9.2.6;
- d) das franquias de seguro nas hipóteses previstas no subitem 9.2.7.

7.2.1.1.1 – O valor do reembolso ficará limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso da alínea “d” do subitem anterior.

7.2.1.1.2 – O reembolso será feito após a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

7.2.2 – Havendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor total da Nota Fiscal ou Fatura incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

8.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

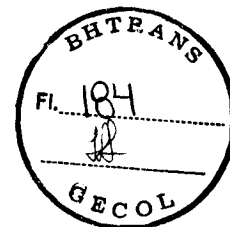
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 – Apresentar os veículos nas condições exigidas neste Contrato, para a vistoria prévia inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

9.1.2 – Apresentar os veículos com toda a documentação exigida regularizada, inclusive com a Apólice de Seguro Total.

9.1.3 – Substituir, no prazo de 8 (oito) horas, os veículos não aprovados nas vistorias ou corrigir os defeitos por elas apontados, quando houver a indicação para tal permissibilidade, inclusive por irregularidade de documentação.

9.1.4 – Autorizar a CONTRATANTE a instalar nos veículos, conforme suas necessidades, sem custo adicional para a CONTRATADA, dispositivos luminosos de identificação (tipo Giroflex) e quaisquer outros equipamentos julgados necessários (por exemplo: rádio-comunicadores, etc.), devidamente permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.4.1 – Quaisquer dispositivos ou equipamentos eventualmente instalados pela CONTRATANTE serão retirados e os veículos serão entregues à CONTRATADA, conforme foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso e pelo tempo.

9.1.4.2 – Os furos para fixação dos rádios comunicadores no painel, serão restaurados através de dispositivos existentes no mercado (tampas plásticas, botoeiras ou similares).

9.1.5 – Fornecer os veículos com o acessório calha acrílica autocolante nas janelas das portas para proteção e ventilação em caso de chuva, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.1.6 – Instalar, quando solicitado pela CONTRATANTE, reboque de carretinha com capacidade de tração mínima de 500 Kg (quinhentos quilos) e chicote elétrico, nos 7 (sete) veículos a serem escolhidos, seguindo rigorosamente a regulamentação contida no Código de Trânsito Brasileiro, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.1.7 – Garantir a retirada dos dispositivos e/ou equipamentos instalados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE e, nesse mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independente de qualquer solicitação.

9.1.8 – Colocar os veículos contratados à disposição exclusiva da CONTRATANTE, em função das necessidades por ela estabelecidas, por 24 (vinte e quatro) horas diárias e enquanto perdurar a locação.

9.1.8.1 – Os veículos serão utilizados para serviços de transporte de passageiros e carga na Região Metropolitana de Belo Horizonte, podendo, eventualmente e a critério da CONTRATANTE, realizar viagens para outros municípios.

9.1.9 – Manter veículos reservas para, se necessário, estarem à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) horas.

9.1.10 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de manutenção, quer seja ela preventiva ou corretiva, exceto as despesas comprovadamente decorrentes de mau uso por parte dos empregados/prepostos da CONTRATANTE.

9.1.11 – Realizar as manutenções e eventuais correções, imputáveis à CONTRATANTE, inclusive as decorrentes de danos por acidente, mediante orçamento prévio autorizado pela CONTRATANTE.

9.1.11.1 – Apresentar 3 (três) orçamentos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE, antes da realização de qualquer despesa relativa às manutenções ou correções.

9.1.11.2 – Responsabilizar-se pela orientação e fiscalização dos condutores que irão fazer o deslocamento de veículos em manutenção (subitens 9.1.10 e 9.1.11) para que estes cumpram

Sebastião Espírito Santo de
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM.000/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZNTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

rigorosamente o CTB – Código de Trânsito Brasileiro. O descumprimento dessa obrigação implicará na rescisão contratual, conforme disposto no item 10.1.

9.1.11.3 – Responsabilizar-se pelo alojamento dos veículos na execução dos serviços de manutenção, sendo terminantemente proibida tal execução ou estacionamento de veículos desmontados em vias públicas. O descumprimento dessa obrigação implicará na rescisão contratual, conforme disposto no item 10.1.

9.1.12 – Apresentar laudo de vistoria de sinistro, elaborado por empresa idônea, vinculada às seguradoras de veículos, documentado por fotos antes e depois dos reparos realizados e análise de preços praticados para peças e mão-de-obra com referência em literatura disponível no mercado (tabela Molicar, Tabelas de concessionárias autorizadas ou similares) conforme aprovação da CONTRATANTE.

9.1.12.1 – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar coleta de orçamentos, caso não concorde com os apresentados pela CONTRATADA.

9.1.13 – Substituir os veículos quando forem necessários reparos ou correções que demandem tempo superior a 8 (oito) horas.

9.1.14 – Substituir os veículos por outros, no prazo de 8 (oito) horas, quando esses resultarem inativos em decorrência de acidentes, independentemente de apuração da responsabilidade.

9.1.15 – Manter toda a documentação dos veículos devidamente regularizada, nela compreendendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

9.1.16 – Responsabilizar-se pela contratação e/ou renovação da Apólice de Seguro Total dos veículos, inclusive quanto aos custos.

9.1.17 – Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito que sejam decorrentes do estado dos veículos, de que esteja ciente ou que tenha sido notificada pela CONTRATANTE a corrigir, por estar(em) o(s) veículo(s) em desacordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.17.1 – Excetuam-se dessa obrigação as infrações de trânsito comprovadamente motivadas por mau uso ou condução irregular por parte dos empregados ou prepostos da CONTRATANTE.

9.1.18 – Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à CONTRATANTE, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.19 – Designar um preposto para, em horário comercial e nas dependências cedidas pela CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

9.1.20 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

9.1.21 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

9.1.22 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 – Operar os veículos através de pessoal devidamente credenciado, habilitado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, observando as instruções dos participantes do(s)

Sebastião Espinal Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 003/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

fabricante(s), sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE os danos causados por uso inadequado.

9.2.2 – Identificar o condutor e informar ao órgão gestor de trânsito competente, no prazo estabelecido, quando da ocorrência de infrações de trânsito aplicadas aos veículos contratados.

9.2.3 – Reembolsar à CONTRATADA os valores das multas correspondentes, quando as infrações forem imputáveis aos condutores e não aos veículos.

9.2.4 – Responsabilizar-se pelo custo, referente ao conserto do veículo, em decorrência de acidentes ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

9.2.5 – Providenciar junto à Autoridade Policial competente, em caso de acidente envolvendo veículos contratados, o Boletim de Ocorrência – BO, para efeito de comprovação junto à(s) Seguradora(s).

9.2.6 – Reembolsar à CONTRATADA todas as despesas nos casos em que a culpa pelo acidente for, devidamente registrado por BO da Autoridade Policial, de responsabilidade do condutor autorizado pela CONTRATANTE.

9.2.7 – Reembolsar à CONTRATADA o valor correspondente à franquia do seguro em caso de acidente com o veículo, roubo e/ou por qualquer outro motivo considerado fortuito ou de força maior, observado o limite disposto no subitem 7.2.1.1.1.

9.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas com abastecimento e limpeza dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.9 – Devolver os veículos locados em boas condições de uso, deixando-os disponíveis para a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do término do Contrato, observada a condição prevista no subitem 9.1.7.

9.2.10 – Pagar no vencimento a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados e aprovados, na forma do disposto na Cláusula Sétima;

9.2.11 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

10.2 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto no item 4.1, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado ou aditado.

10.3 – Após o término do Contrato e liberação da última parcela do pagamento à CONTRATADA, será formalizado o Termo de Extinção do Contrato, com a quitação recíproca das partes.

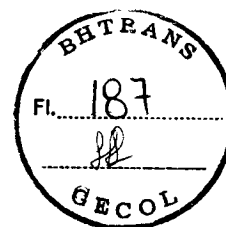
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência.

Secretaria Municipal de Santo de Castro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Políticas Públicas
(Por delegação Portaria PGM 003/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

11.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 2% (dois por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado dos créditos da CONTRATADA, se houver.

11.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR”.

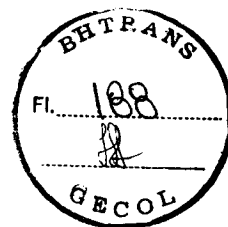
12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Sebastião Espírito Santo do Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas e Finanças
(Por delegação Portaria PGM 036/2006)





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZNTE ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A INTER LOCAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

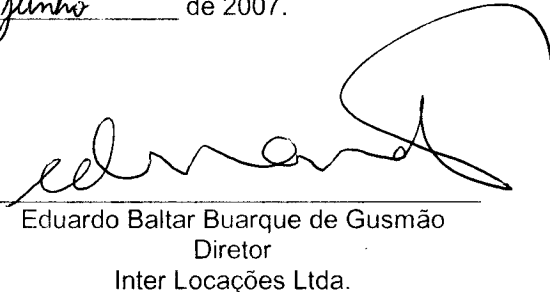
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 18, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

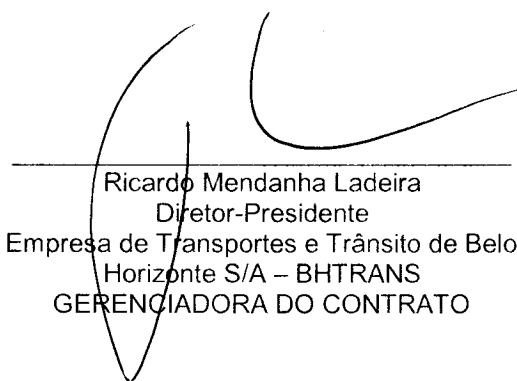
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2007.


Eduardo Baltar Buarque de Gusmão
Diretor
Inter Locações Ltda.
CONTRATADA


Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
GERENCIADORA DO CONTRATO


Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

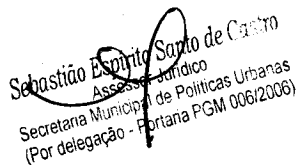
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

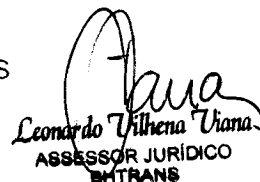
2. _____

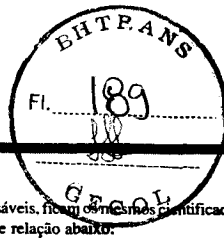
Nome:
CPF:

2ª via – INTER LOCAÇÕES


Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

Página 10 de 10


Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS



de infração nº. 59860 de 09/01/2007. Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 97 e 100 do Decreto 5893/88 e na Deliberação Normativa nº. 01/99 do COMAM, por transgressão ao artigo 25 do Decreto 5893/88. Informamos que desta decisão cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMAM, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação da presente notificação. O Processo nº 01.014730-07-19 encontra-se disponível para análise, podendo inclusive, ser requerida Certidão de Inteiro Teor. No caso de nova atuação pela mesma infração, o autuado estará sujeito a penalidade de multa.

Processo nº. 01-099749-03-11 - Geraldo Manoel Nunes - CPF 230971406-20, Rua Dezessete, nº. 204, Bairro Dom Silverio. Notificação nº. 106 de 03/01/2006, referente ao Auto de Infração nº. 50634 de 04/06/2003. Aplica-se a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.852,69 (Hum Mil, Oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com fundamento nos artigos 97 do Decreto 5893/88 c/c Art. 2º da Lei 7.010 de 27/12/1995, por transgressão ao artigo 3 do Decreto 5893/88. Informamos que desta decisão cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMAM, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação da presente notificação. O processo nº 01-099749-03-11 encontra-se disponível para análise, podendo, inclusive, ser requerida Certidão de Inteiro Teor. No caso da nova atuação pela mesma infração o autuado estará sujeito a penalidade de multa em dobro.

Processo nº. 01-019330-03-94 - Lázaro Eustáquio Mayrink dos Santos - CPF 119002536-15, Placa GLE-0734, Rua Freitas de Oliveira, nº. 437, Bairro Alvorada, Ibitiré - MG. Notificação nº. 176/07 de 12/02/2007, referente ao Auto de Infração nº. 54765 de 03/05/2004. Aplica-se a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 396,02 (Trezentos e Noventa e Seis reais e Dois centavos), com fundamento no Artigo 97 do Decreto Municipal 5893/88 c/c Artigo 2º da Lei 7.010 de 27/12/1995, por transgressão ao artigo 25 do Decreto 5893/88. Informamos que desta decisão cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMAM, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação da presente notificação. O processo nº 01-019330-03-94 encontra-se disponível para análise, podendo, inclusive, ser requerida Certidão de Inteiro Teor. No caso da nova atuação pela mesma infração o autuado estará sujeito a penalidade de multa em dobro.

Informamos que desta decisão cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, à Avenida Afonso Pena, nº. 4.000 - 7º andar - Bairro Cruzeiro, a contar da data desta publicação.

O prazo para pagamento de multa é de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, devendo o responsável providenciar a guia de recolhimento.

Soraya Rodrigues
Gerência de Fiscalização, Avaliação
Ambiental e Articulação Regional

AUTO DE FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÃO LAVRADOS

Lei Municipal nº. 4.253 de 04/12/85 regulamentada pelo Decreto nº. 5.893 de 16/03/88.
Processo nº. 01-116758-06-42, Salviano da Fonseca - CPF: 875204866-72 - Rua Sevilha nº. 494 - Granja São João - Betim - MG. Auto de Infração nº. 59466, emitido em 12/07/06 e o Auto de Fiscalização nº. 162126, emitido em 12/07/06, por transgressão ao artigo 3º, do Decreto 5.893/88 - Provocar degradação dos recursos ambientais (despejos clandestinos). O autuado deverá cessar imediatamente a irregularidade constatada.

SUBSTITUIÇÃO DE AUTOS

O Gerente da Gerência de Fiscalização, Avaliação Ambiental e Articulação Regional - GEFA, no uso de suas atribuições, comunica que, em face da não-

localização dos responsáveis, ficam os autos substituídos das decisões, conforme relação abaixo.

Processo nº.01-033125-07-29 - Jeanete de Oliveira Santos - CPF: 345393286-20 - Veículo Placa GLA-5979 - Rua João Carlos, nº. 21/302 - Bairro Sagrada Família. Auto de Infração nº. 59079, lavrado em 23/01/07, em SUBSTITUIÇÃO ao Auto de Infração nº. 59078, lavrado em 23/01/07 - por transgressão ao artigo 25, decreto 5893/88 modificado pelo decreto 6031/88 - Emitir fumaça acima dos padrões permitidos.

Informamos que o autuado poderá apresentar defesa endereçada à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Avenida Afonso Pena, nº. 4000 - 7º andar, Bairro Cruzeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Soraya Rodrigues
Gerência de Fiscalização, Avaliação
Ambiental e Articulação Regional

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 049/2007 DE 21 DE JUNHO DE 2007

*Torna público a revogação da permissão
6215 do Sistema de Transporte por Táxi.*

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando e observando o disposto no anexo 01, item 4 alínea "c", do Edital da Licitação 09/95, através da qual foi outorgada a permissão 6215,
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade da revogação da permissão 6215, outorgada a Dalmácio Eustáquio Ferreira através da Licitação 09/95, por motivo de falecimento do permissionário, conforme estabelecido no Anexo 01, item 4 alínea "c" do Edital da Licitação 09/95.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2007

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 050/2007 DE 22 DE JUNHO DE 2007

*Designa substituta para o cargo de Presidente
da CPL.*

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, realizada em 1º de fevereiro de 2001, e consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando o art. 2º da Portaria BHTRANS DPR Nº 138/2006, publicada no DOM de 29/12/2006,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como substituta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL no seu período de férias, de 23 de julho a 06 de agosto de 2007, a Analista de Administração e Finanças, Mariana Ferreira da Silva, matrícula 1630.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2007

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 041/2007 DE 22 DE JUNHO DE 2007

*Altera o preço do Óleo Diesel na Planilha
de Custos do Sistema de Transporte Público Coletivo
por Ônibus do Município de Belo Horizonte.*

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, cumprindo deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIII, "d" do art. 21, c/c inciso XVII, do art. 26, todos do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a necessidade de atualizar o preço do insumo "Óleo Diesel" na Planilha de Custos Operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte, em função da apuração do preço médio ponderado a consumidor final ocorrido,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, para efeito de cálculo dos custos operacionais na CCT - Câmara de Compensação Tarifária, o preço do seguinte insumo:

Óleo Diesel
De: R\$ 1,6559 / litro
Para: R\$ 1,6552 / litro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2007

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº. 1628/07

Partes: Inter Locações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista. Valor: R\$ 3.173.700,00. Vigência: 36 meses, contados a partir 19 de junho de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 04/2007. Recurso FTU.

Extrato do Contrato nº. 1629/07

Partes: Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Locação de bem imóvel para uso temporário na V Intrans - Exposição Internacional de Transporte e Trânsito, pelo período de 27 de setembro de 2007 a 09 de outubro de 2007. Valor: R\$ 14.775,00. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, Recurso BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 1522/06

Partes: Método Telecomunicações e Comércio Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 04 meses, contados a partir de 16 de junho de 2007. Valor: R\$ 3.880,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2007

Luiz A. B. Mendes
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ADIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2007

Objeto: Contratação de empresa especializada para